

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BETIM Nº 044, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Acrescenta §§ 2º e 3º ao artigo 126-A da Lei Orgânica do Município de Betim, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e a MESA DIRETORA promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Betim:

Art. 1º Ficam acrescentados ao artigo 126-A da Lei Orgânica do Município de Betim os §§ 2º e 3º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º, com as seguintes redações:

“Art. 126-A

.....

§ 1º É obrigatória à execução orçamentária e financeira de forma equitativa, igualitária e impessoal das programações incluídas por emendas individuais na Lei Orçamentária, conforme disposto no **caput**.

§ 2º A emenda deve ser destinada para o órgão do Poder Executivo ou entidade social sem fins lucrativos que tem competência legal para exercer a atribuição do objeto da emenda parlamentar que serão alocadas nas ações Projetos/Atividades, que são operações das quais resultam bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa.

§ 3º A ação Projeto/Atividade que receberá o acréscimo de recursos deverá ser detalhada no local indicado na emenda que está representada pelo nome de "Codificação da Despesa". "

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Betim entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 20 de junho de 2023.

EDSON LEONARDO MONTEIRO
Presidente

TIAGO SANTANA CASSIANO
1º Vice-Presidente

EDUARDO LUCIO ASSIMOS BRAGA
1º Vice-Presidente

ANGELA MARIA DOS SANTOS ABRAMO
1ª Secretária

CLAUDIO FERNANDES

1º Secretário

(Originária da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Betim nº 044/2023, de autoria de todos os Vereadores)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial de Betim, nº 2660, de 11/08/2023.